P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 49

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021

Em atenção à determinação do Sr. **Manoel Francisco da Silva**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF 217.767.683-53, essa Procuradoria, no uso de suas atribuições legais, recebeu os autos do processo administrativo nº 001.0001924/2021 da dispensa de licitação nº 037/2021 e previamente cuidou de avaliar sua organização formal, concluindo pelo correto trâmite entre os setores competentes da municipalidade, passando então a avaliar o mérito do interesse administrativo.

Constata-se a necessidade de contratação dos serviços de processamento de dados, para análise de cadastro imobiliário, lançamento de tributo e emissão de instrumento de cobrança de IPTU, exercício 2021, no Município de Piracuruca-PI, tendo em vista a existência de saldo orçamentário bastante para tal, não há nada que considerar acerca desse mister.

Sabe-se que o processo de seleção e contratação de bens, produtos e serviços à municipalidade deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, e que dentre as modalidades estabelecidas por essa Lei encontram-se: "carta-convite, tomada de preços, pregão e concorrência", modalidades essas que são efetivadas com um procedimento básico objetivo-finalístico inarredável, de duração média de alguns dias.

No entanto, para como o ora disciplinado, a própria Lei das Licitações (14.133/2021) em seu artigo 75, II, §3º, traz as soluções mais apropriadas ao presente interesse da administração, qual seja, a contratação direta por dispensa de licitação. Assim o gestor poderá resolver os problemas mais imediatos e urgentes da municipalidade, porém não estará livre dos protocolos legais que integram o ato, pois tais formalidades visam à garantia da integridade de documentos que poderiam ser extraviados ou danificados e, também, para registrar a sequência dos atos do procedimento.

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 50
Rúbrica

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Da dicção do artigo 75 alhures descrito, subtraem-se elementos essenciais à dispensa de aquisição: a) contratação dos serviços de processamento de dados, para análise de cadastro imobiliário, lançamento de tributo e emissão de instrumento de cobrança de IPTU, exercício 2021, no Município de Piracuruca-PI; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante.

Destarte, entende-se que o correto caminho à solução dos problemas apresentados, levando-se em conta a inarredável obediência aos princípios da legalidade, indisponibilidade dos interesses da administração, continuidade dos serviços públicos, celeridade e eficiência, é a dispensa de licitação, analisado o caso pela Comissão Municipal de Licitação.

Por todo o exposto, essa Procuradoria opina ser cabível à satisfação dos interesses momentâneos da administração a dispensa de licitação, fundamentada artigo 75, incisos II combinado com §3º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca – PI, 25 de junho de 2021.

Ivonalda Brito de Almeida Morais
Procuradora do Município de Piracuruca
OAB/PI 6702